Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.451.298 - SE (2019/0043615-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
AGRAVADO	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DE SE
ADVOGADOS	:	ALINE MENEZES DE SOUZA - SE008003 CYNTHIA OLIVEIRA ARAGAO - SE009660 EVELYN MELO NUNES - SE009848
INTERES.	:	C A M N
INTERES.	:	J C L

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interposto pelo Ministério Público do Estado de Sergipe contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, em oposição a acórdão assim ementado:

> APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO - ENTRADA E PERMANÊNCIA DE MENORES EM SHOW - AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO - OBSERVÂNCIA DO ART.149, IDO ECA - MENORES QUE SE ENCONTRAVAM ACOMPANHADOS DOS PAIS - DESNECESSIDADE DE ALVARÁ JUDICIAL - REFORMA DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O agravante alega violação dos arts. 75 e 238 do ECA, apontando "ser dever dos responsáveis por diversões e espetáculos a obrigação de adotar medidas capazes de impossibilitar o ingresso de menores em eventos que não estejam compatibilizados com sua faixa etária.

Decido.

Ante o exposto, com base nas peculiaridades do caso, e com fulcro no art. 253, parágrafo único, II, *d*, do RISTJ, conheço do agravo para determinar sua autuação como recurso especial, para melhor análise da questão suscitada, sem prejuízo de novo exame acerca do cabimento do apelo nobre, a ser realizado no momento processual oportuno.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator